

Processo n.ºs: 1.071.521 (principal) e 1.071.564 (apenso)
Natureza: Denúncia
Entidade: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS
Denunciantes: Iguatemi Comércio Atacadista EIRELI e E&E Vilela Serviços Administrativos Ltda.
Denunciados: Edmárcio Moura Leal (Presidente do Consórcio) e Alisson Rafael Alves dos Santos (Pregoeiro)

À Secretaria da Primeira Câmara,

A unidade técnica detectou irregularidade superveniente ao exame inicial, consistente na ausência de estudo da demanda para a deflagração do certame em análise.

Além disso, incluiu-se, como responsável por parte das irregularidades constatadas no procedimento licitatório, o Secretário Executivo do Consórcio Luiz Wanderley dos Santos Lobo, fls. 1.262/1.268.

No parecer de fls. 1.276/1.279, o Ministério Público junto a este Tribunal opinou pela abertura do contraditório para que os responsáveis possam exercer o direito à ampla defesa.

Com efeito, tendo em vista que o Presidente Edmárcio Moura Leal já foi citado nos presentes autos (fl. 215/216), proceda-se à sua intimação para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da nova irregularidade apontada pela unidade técnica constante do item 04 do relatório de fls. 1.262/1.268 e item II.4 do parecer ministerial, fls. 1.276/1.279.

Outrossim, proceda-se à citação do Secretário Executivo do Consórcio, Luiz Wanderley dos Santos Lobo, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 307 do Regimento Interno, junte defesa e documentos que julgue pertinentes acerca das irregularidades constantes do referido relatório técnico, bem como do parecer ministerial, sob pena de revelia.

Disponibilizem-se cópias das mencionadas peças processuais.

Informe-se que somente serão aceitas razões de defesa subscritas pela parte ou por procurador devidamente habilitado nos autos.

Havendo manifestação, encaminhe-se o processo à unidade técnica para novo exame e, após, ao *Parquet* para manifestação conclusiva.

Decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 17/12/19.

HAMILTON COELHO

Relator